

I. CONTRATO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Contrato de Plano Privado de Assistência a Saúde que entre si celebram, de um lado, a Operadora DENTAL GOLD Assistência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ/M.F. sob nº. 01.402.285/0001-50, com sede na Cidade de João Pessoa, Capital, Estado da Paraíba, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 895 - Miramar - CEP: 58.032-101, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº. 300730, classificada como Odontologia de Grupo, conforme RDC Nº 39 e, de outro lado, como CONTRATANTE, o (a) subscritor (a) identificado(a) e qualificado (a) na Proposta de Adesão, anexa, tem entre si justo e contratado o que abaixo estabelecem, através das cláusulas e condições que se seguem.

II. NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

Nome Comercial do Plano: VIP ORTODONTICO.

Número de Registro do Plano na ANS: 468348/13-0

III. TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contratação do presente plano é Individual ou Familiar.

IV. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE

A Segmentação Assistencial do presente é Odontológico, conforme resolução vigente.

V. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

As coberturas previstas no plano contratado aplicam-se para os eventos cobertos ocorridos na abrangência Grupo de Estados.

VI. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande, Caruaru.

VII. FORMAÇÃO DE PREÇO

Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada serão na forma pré-estabelecida, ou seja, o pagamento da contraprestação pecuniária é efetuado antes da utilização dos serviços.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - Atributo do Contrato

a) Este Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência a saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998, visando à Assistência Odontológica com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento. Trata-se de contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor

II. CLÁUSULA SEGUNDA - Condições de Admissão

a) São beneficiários desse contrato, o Contratante, considerado Beneficiário Titular, e as pessoas por ele indicadas, seja na Proposta de Adesão ou posteriormente à celebração do contrato, denominadas Beneficiários Dependentes.

b) Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Dependentes, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação ao Titular:

1. Cônjuge;
2. O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
3. Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
4. Os tutelados e os menores sob guarda;
5. Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular Dependente adotante.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - Coberturas e Procedimentos Garantidos

- a) O presente contrato garante as despesas efetuadas com os procedimentos odontológicos definidos no ANEXO I, dispostos conforme art. 12 da Lei 9656/98, observando-se o Rol de Procedimentos constantes da Resolução RN nº 154/2007 e suas atualizações.
- b) A cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento (Artigo 17, parágrafo 3º, RESOLUÇÃO NORMATIVA - 167/2008) – ANS.
- c) As Diretrizes de Utilização seguem as normas da ANS – IN 25/2010.

IV. CLÁUSULA QUARTA - Exclusões de Cobertura

- a) Estão excluídos de todas as coberturas financeiras, os tratamentos, intervenções e despesas não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento para a segmentação odontológica e os provenientes de:
 1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente ou para fins estéticos;
 2. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
 3. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
 4. Despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza executados em ambiente hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que necessitem de internação por imperativo clínico;
 5. Despesas com internação hospitalar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesas decorrente de plano de assistência a saúde, diferente do plano odontológico;
 6. Renovação de restaurações sem indicação clínica e procedimentos odontológicos de natureza estética na substituição de restaurações funcionais;
 7. Transporte do paciente;
 8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e
 9. Casos de cataclismos, guerra e comoções internas quando declarados pela autoridade competente.

V. CLÁUSULA QUINTA - Duração do Contrato

- a) Este contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, sendo seu início a partir da assinatura do contrato ou da assinatura da proposta de adesão ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.
- b) Após esse prazo, a renovação do contrato será por prazo indeterminado. Não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.

VI. CLÁUSULA SEXTA - Períodos de Carência

- a) Deverão ser observados os seguintes prazos de carência:

Especialidade	
Urgência/Emergência	24 horas
Diagnóstico	30 dias
Prevenção	30 dias
Dentística	30 dias
Radiologia	
• Radiologia Clínica	30 dias
• Panorâmica de mandíbula/maxila	90 dias
Periodontia	
• Cirurgia Periodontal	60 dias
• Periodontia Preventiva	30 dias
Endodontia	60 dias
Procedimentos Cirúrgicos	
• Cirurgia Clínica	30 dias
• Cirurgia Bucomaxilofacial	90 dias
Prótese	180 dias
Ortodontia	30 dias

- b) O pagamento antecipado de contraprestações, não elimina ou reduz os prazos de carências.
- c) Para os casos de urgência e emergência, o prazo de carência não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.
- d) As carências explicitadas neste tema serão contadas a partir da data da vigência contratual, ou seja, a partir da assinatura da proposta de adesão, da assinatura do contrato ou do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro.

VII. CLÁUSULA SETIMA - Doenças e Lesões Pré-existentes

- a) Não haverá alegação de DLP para este produto.

VIII. CLÁUSULA OITAVA- Atendimento de Urgência e Emergência DAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS

- a) Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, de cobertura obrigatória por parte da CONTRATADA:
1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial - Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
 2. Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose - Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
 3. Imobilização dentária temporária - Procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
 4. Recimentação de trabalho protético - Consiste na recolocação de trabalho protético.
 5. Tratamento de Alveolite - Consiste na limpeza do alvéolo dentário.
 6. Colagem de fragmentos - Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.

7. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral - Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
 8. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral - Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
 9. Reimplante de dente avulsionado - Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.
- b) Além desses, também deverão ser cobertos os procedimentos que o Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento definir como de urgência/emergência.

DO REEMBOLSO

- a) Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.
- b) O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:
 1. Relatório do odontólogo assistente, contendo, diagnóstico, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência / emergência;
 2. Recibos individuais quitados dos honorários odontológicos, e, quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada. Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:
 - i. Nome completo do paciente;
 - ii. Procedimento e data de sua realização;
 - iii. Atuação do odontólogo;
 - iv. Valor dos honorários;
 - v. Nome, número do Conselho Regional e CPF do odontólogo;
 3. Declaração contendo as circunstâncias do atendimento no serviço próprio credenciado, conforme o caso.
- c) O reembolso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.
- d) O prazo de prescrição para o beneficiário apresentar os documentos, será de 01 (um) ano.

IX. CLÁUSULA NONA - Mecanismos de Regulação

- a) Cartão de Identificação do Beneficiário.
 1. Será fornecida pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários uma Carteira de identificação, cuja apresentação será indispensável para utilização de qualquer tipo de serviço prestado pela mesma ou por sua rede credenciada.
 2. Ocorrendo a perda ou extravio da Carteira de identificação ou de outros documentos fornecidos pela operadora, o (a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, por escrito.
- b) Autorizações Prévias
 1. Para realização dos procedimentos contratualmente cobertos será necessária a obtenção de Autorização Prévia.
 2. Com exceção da consulta inicial, para exame clínico e elaboração de orçamento e de

casos classificados como urgência e emergência, todos os serviços odontológicos cobertos pelo Contrato estão sujeitos à prévia autorização da CONTRATADA.

3. O pedido deverá ser apresentado à central de emissão de guias da CONTRATADA que emitirá resposta pelo profissional avaliador no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da solicitação à CONTRATADA, ou em prazo inferior, quando caracterizada urgência.

4. A solicitação para realização de serviços, diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos poderá ser feita por médico assistente ou cirurgião-dentista, desde que restrito a finalidade de natureza odontológica.

c) Da Junta Médica

1. As divergências ou dúvidas de natureza odontológicas oriundas deste contrato serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo o primeiro indicado pela CONTRATADA, o segundo pelo beneficiário e o desempatador, de comum acordo entre os médicos participantes da junta.

2. Cada parte pagará os honorários do odontologista que nomear e, caso o odontologista escolhido pelo beneficiário integrante da rede credenciada, o ônus total será de responsabilidade da CONTRATADA.

3. A despesa do odontologista desempatador será paga pela CONTRATADA.

d) Serviços Próprios e Rede Credenciada

1. Será fornecido ao beneficiário titular uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados pela operadora.

2. Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactante e as crianças de até 05 (cinco) anos de idade possuem privilégios na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos, em relação aos demais beneficiários.

3. A CONTRATADA reserva-se o direito, quando necessário, de modificar ou cancelar o credenciamento de odontologistas ou entidades prestadoras de serviços, constantes na relação da rede credenciada, preservando, entretanto o mesmo nível de atendimento.

4. A relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados da CONTRATADA terá suas atualizações disponíveis na sede da CONTRATADA, através do serviço de tele atendimento ou por meio da internet.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - Formação do Preço e Mensalidade

a) O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido.

b) A mensalidade que o BENEFICIÁRIO titular pagará à CONTRATADA será devida por si e pelos demais BENEFICIÁRIOS dependentes na importância definida na Proposta de Adesão.

c) Caso o BENEFICIÁRIO não receba instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à CONTRATADA.

d) O não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga o BENEFICIÁRIO de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

e) Os pagamentos deverão ser feitos, mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data da assinatura da Proposta de Adesão, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou dia em que não haja expediente bancário.

f) O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação contratual ou transação.

g) Em casos de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um) por cento ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.

h) O pagamento da contraprestação pecuniária referente a um determinado mês não

implica na quitação de débitos anteriores.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste

- a) Nos termos da legislação vigente, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor da mensalidades será anual, e dar-se-á mediante a aplicação do índice de preços IGPM/FGV.
1. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item "a", será estipulado novo índice a ser incorporado ao contrato mediante instrumento específico.
 2. Caso a nova legislação venha a estabelecer um período inferior a doze meses para o reajustamento, este será aplicado ao presente contrato.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faixas Etárias

- a) Ocorrendo alteração na idade de cada um dos usuários que signifique deslocamento para outra faixa etária, não haverá variação no valor da contraprestação pecuniária.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Condições da Perda da Qualidade de Beneficiário

- a) O segurado dependente será excluído do plano de assistência à saúde nos casos de:
1. Perda da condição de dependência definida nas condições gerais deste contrato;
 2. Infrações ou fraudes com o objetivo de obter vantagens ilícitas;
 3. A pedido do segurado titular.
- b) A extinção do vínculo do titular não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.
1. O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não- pagamento da mensalidade.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão

- a) A operadora terá o direito de suspender ou rescindir, unilateralmente, o presente contrato, caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do mesmo.
- b) O exercício do direito da rescisão e/ou da suspensão previsto no caput se encontra condicionado à notificação inequívoca do devedor até o quinquagésimo dia de inadimplência.
- c) Independentemente das consequências e responsabilidades legais, este contrato será cancelado nos casos comprovados de fraude, perdendo o BENEFICIÁRIO e seus dependentes, quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, assim como da devolução de qualquer quantia paga.
- d) A omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo CONTRATANTE para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes é reconhecida como violação ao contrato, permitindo a operadora buscar a rescisão do contrato por fraude.
- e) O CONTRATANTE terá o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato a qualquer tempo. Entretanto, se a rescisão ocorrer no primeiro ano de vigência do contrato, o CONTRATANTE pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre a soma das mensalidades restantes para completar a vigência inicial.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Proteção de Dados

- a) A CONTRATADA é segundo dispõe o artigo 5º, VI da LGPD, a Controladora dos dados no tocante ao objeto do contrato, sendo os Operadores, seus colaboradores internos ambos, agentes de tratamento. O tratamento de dados, observará as disposições da

LGPD sem prejuízo das disposições operacionais e regulatórias, instituídas pela autarquia, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo Nota técnica de análise e/ou recomendação.

b) Considerando que a atividade de plano de saúde é regulada por autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o consentimento prévio da **CONTRATANTE** e/ou dos beneficiários titulares e/ou dependentes para o tratamento de dados previsto **está dispensado** nos termos do disposto no art. 7º, II e no art. 11º, II da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

c) O consentimento é também dispensado nos termos dos artigos 7º, VIII e artigo 11º, II, “f”, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária”, entendendo se por serviços de saúde, gestores públicos e privados de saúde, como as operadoras de planos privados de assistência à saúde, ora **CONTRATADA** e/ou seus credenciados, não apenas no atendimento assistencial, mas também na gestão do cuidado.

d) A **CONTRATADA** cumpre e continuará a cumprir suas obrigações como agente de tratamento de dados resultantes das leis de proteção e privacidade de dados em vigor na medida em que tais obrigações sejam aplicáveis ao Contrato de plano de saúde celebrado, sendo certo que utilizará os dados para disponibilização das coberturas e direitos contratuais e/ou previstas em normas do órgão regulador aos beneficiários, compartilhando os dados com profissionais credenciados e habilitados ao atendimento (cirurgiões-dentistas e demais prestadores assistenciais – laboratórios de imagem, outros profissionais de saúde), por troca de informação eletrônica em saúde suplementar e compartilhando todos os dados cadastrais e assistenciais com a autarquia, Agência Nacional de Saúde Suplementar.

e) O compartilhamento de dados entre a **CONTRATADA** e a Autarquia, reguladora da atividade de plano de saúde, se dará para fins de cumprimento de obrigação legal e regulatória, incluindo os dados sensíveis para instruções de processos sancionadores ou processos administrativos de qualquer natureza nos termos do disposto no artigo 11, II, “d” da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sem prejuízo da observância as disposições dos artigos 21 e 23 e de nota técnica de orientação e aplicação emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito da proteção e tratamento de dados do segmento de saúde suplementar.

f) A **CONTRATADA** observará padrões de interoperabilidade para fins de Portabilidade, atentando aos padrões instituídos pela Autoridade Nacional, sem prejuízo de observância as disposições regulamentares e instruções do órgão regulador da atividade, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

g) A **CONTRATADA** disponibilizará, mediante requisição expressa do Titular dos dados, a portabilidade dos dados a outra Operadora de Plano de Saúde, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional e normas do órgão regulador, Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem prejuízo da observância aos segredos comercial e industriais.

h) As Partes se obrigam, a observar, na forma da legislação aplicável, o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos beneficiários, inscritos no plano, colhidos e armazenados em decorrência da adesão ao contrato de plano de saúde, não podendo utilizá-los, durante ou após a vigência contratual, para quaisquer fins diversos ao cumprimento do objeto do contrato e ao fornecimento de informações obrigatórias à Agência Nacional de Saúde Suplementar, autarquia que regula a atividade de plano de saúde.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Disposições Gerais

- a) Integra este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Adesão assinada pelo (a) Contratante, o cartão de identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).
- b) Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o (a) CONTRATANTE deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R\$ 5,00(cinco reais), sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.
- c) Os usuários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eleição do Foro

- a) As partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para os casos de litígios ou pendências judiciais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nº da Proposta: _____

_____ Local e data

DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

TITULAR OU RESPONSÁVEL

ANEXO I - PROCEDIMENTOS COBERTOS

CIRURGIA

Alveoloplastia
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada
Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada
Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada
Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada
Aprofundamento/aumento de vestíbulo
Biopsia
Biopsia de glândula salivar
Biopsia de lábio
Biopsia de língua
Biopsia de mandíbula
Biopsia de maxila
Bridectomia
Bridotomia
Cirurgia para exostose maxilar
Cirurgia para torus unilateral
Cirurgia para torus bilateral
Cirurgia para torus palatino
Coleta de rasp. em lesões/sítios esp. da reg. b.m.facial
Cunha proximal
Diagn. e tratamento de estomatite herpética
Diagn. e tratamento de halitose
Diagn. e tratamento de xerostomia
Diagn. e tratamento de estomatite por candidose
Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
Exérese ou excisão de mucocele
Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de permanente por ind. ortodôntica/protética
Exodontia de raiz residual
Exodontia simples de permanente
Frenulectomia labial
Frenulectomia lingual
Frenulotomia labial
Frenulotomia lingual
Odontossecação
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Reconstrução de sulco gengivo-labial
Redução cruenta de fratura alvéolo-dentária
Redução incruenta de fratura alvéolo-dentária
Remoção de dentes inclusos/impactados
Remoção de dentes semi-inclusos/impactados
Remoção de odontoma
Trat. cirúrg. fistulas bucosinusais
Trat. hiperplasias tec. moles reg. b.m.facial
Trat. cirúrg. hiperplasias tec. ósseos/cart. Reg. b.m.facial
Trat. Cirúrg. Tum. Benig. Tec. Ósseos/ cart. Reg. b.m.facial
Trat. Cirúrg. Tumores Benig. Tec. Moles Reg. b.m.facial
Trat. Cirúrg. Tumores Odont. Benignos - s/reconstrução
Trat. Cirúrg. Bidas constritivas da região b.m.facial
Trat. Cirúrg. Das fístulas buconasais
Ulectomia
Ulotomia

ORTODONTIA

Manutenção Ortodôntica
Documentação Ortodôntica

EMERGÊNCIA

Colagem de fragmentos
Consulta odont. de urgência
Consulta odont. de urgência 24 horas
Controle de Hemorragia com aplicação de agente com hemostático em região b.m.facial
Controle de Hemorragia sem aplicação de agente com hemostático em região b.m.facial
Dessensibilização dentária
Curativo
Curativo em demora de endodontia
Incisão e drenagem extra oral de abscesso
Incisão e drenagem intra-oral de abscesso
Pulpectomia
Recimentação de trabalho protético
Reduc. Simpl. De luxação artic. Temporomandibular (ATM)
Reembasamento de coroa provisória
Reimplante de dente avulsionado
Remoção de dreno extraoral
Remoção de dreno intraoral
Rest. Temporária/tratamento expectante
Sutura de ferida em região bucomaxilofacial
Tratamento de alveolite
Tratamento de pericoronarite

DENTÍSTICA

Ajuste oclusal por acréscimo
Ajuste oclusal por desgaste seletivo
Capeamento pulpar direto
Remoção de trab. Protético
Restauração de Amalgama - 1 face
Restauração de Amalgama - 2 faces
Restauração de Amalgama - 3 faces
Restauração de Amalgama - 4 faces
Restauração em ionômero - 1 face
Restauração em ionômero - 2 faces
Restauração em ionômero - 3 faces
Restauração em ionômero - 4 faces
Restauração em Resina fotopolimerizável - 1 face
Restauração em Resina fotopolimerizável - 2 faces
Restauração em Resina fotopolimerizável - 3 faces
Restauração em Resina fotopolimerizável - 4 faces

PERIODONTIA

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odonto
Aumento de coroa clínica
Cirurgia odontológica a retalho
Cirurgia periodontal a retalho
Enxerto gengival livre
Enxerto pediculado
Imobilização dentária em dentes decíduos
Imobilização dentária em dentes permanente
Remoção dos fat. De reten. Do biofilme dental (placa bact)
Tratamento de abscesso periodontal agudo
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA
Tunelização
Raspagem supra gengival, alisamento e polimento coronário
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
Gengivectomia
Gengivoplastia

PREVENÇÃO

Aplicação Tópica de Flúor
Ativid. Educ. para pais de pacientes com neces. especiais
Consulta e profilaxia
Controle de biofilme (placa bacteriana)

ENDODONTIA

Preparo para núcleo intrarradicular
Pulpotomia
Remoção de mat. Obtur. Intracanal para retrat. endodôntico
Remoção de corpo estranho intracanal
Remoção de núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento endodôntico em dentes com rizogênese incompleta
Tratamento de perfuração endodôntica

ODONTOPEDIATRIA

Aplic. de cariostático
Aplic. de selante - técnica invasiva
Aplic. tópica de verniz fluoretado
Aplic. de selante de fôssulas e fissuras
Condic. Em odont. Para pacientes com neces. especiais
Condicionamento em odontologia
Contr. De cárie incipiente
Coroa de acetato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente permanente
Coroa de aço em dente decíduo
Coroa de aço em dente permanente
Coroa de policarbonato em dente decíduo
Coroa de policarbonato em dente permanente
Estab. Por contenção fis/mecânica em pac. c/ neces. Especiais
Estabilização de paciente por meio de cont. física e/ou mec.
Exodontia de dente decíduo
Pulpotomia em dente decíduo
Remineralização
Rest. atraumática em dente decíduo
Rest. atraumática em dente permanente
Tratamento endodôntico em dentes decíduos

DIAGNÓSTICO

Consulta odontológica
Consulta odontológica inicial
Controle pós-operatório em odontologia
Diag. anatomp. em citol esfoliava região b.m.facial
Diag. anatomp. em material de biópsia região b.m.facial
Diag. anatomp. em punção região b.m.facial
Diag. e planej. para tratamento odontológico
Diag. anatomp. em peça cirúrgica região b.m.facial

PRÓTESE

Coroa total em Cerômero (inclui retentor intrarradicular)
Coroa provisória com pino e sem pino
Coroa total metálica
Núcleo metálico fundido / Pino pré fabricado
Provisório para restauração metálica fundida
Rest. Metálica fundida

RADIOLOGIA

Levant. Radiogr. (exame radiodôntico)
Radiografia panorâmica mandíb. Maxila (ortopantomografia)
Radiografia oclusal
Radiografia periapical
Radiografia interproximal - bitewing

***Procedimentos cobertos sujeitos as diretrizes de utilização**